



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Fls.....  
..

**PROCESSO Nº** : 13929-7 /2011  
**UNIDADE GESTORA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
**RESPONSÁVEIS** : ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV  
SUNELLY MOREIRA DOS SANTOS  
MASSAO PAULO WATANABE  
OSNI RUBENS PUGA LOPES  
ANGELA MARIA ALCANFORADO  
**ASSUNTO** : QUITAÇÃO DE MULTA  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

### **PARECER Nº 4776/2012**

#### **EMENTA:**

Contas Anuais de Gestão. Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro. Manifestação pela quitação das multas.

01. Trata o processo em destaque de contas anuais de gestão, referente ao exercício de 2011, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, gestão sob responsabilidade do Sr. Massao Paulo Watanabe.

02. Após a regular tramitação processual, por meio do Acórdão nº 572/2012 o Egrégio Tribunal Pleno julgou regulares com recomendações e determinações legais as referidas contas de gestão e



aplicou multa de 11 UPF's/MT ao Sr. Roberto Buscioli Grunov, de 22 UPF's/MT à Sra. Sunelly Moreira dos Santos, de 55 UPF's/MT ao Sr. Massao Paulo Watanabe, de 33 UPF's/MT ao Sr. Osni Rubens Puga Lopes e de 33 UPF's/MT à Sra. Angela Maria Alcanforado, ante as irregularidades constatadas.

03. Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

04. O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, através do relatório de fls 2451/2452, informou acerca da regular quitação da multa do Sr. Roberto Buscioli Grunov ao FUNDECONTAS em 26/10/2012 no valor de R\$ 595,54 (10,90 UPF's/MT), ficando um saldo remanescente de 0,10 UPF's, absorvido pelo Princípio da Razoabilidade.

05. Quanto à Sra. Sunelly Moreira dos Santos, recolheu ao FUNDECONTAS em 12/11/2012 o valor de R\$ 1.191,08 (21,81 UPF's/MT), ficando um saldo remanescente de 0,19 UPF's, absorvido pelo Princípio da Razoabilidade.

06. Quanto ao Sr. Massao Paulo Watanabe, recolheu ao FUNDECONTAS em 01/11/2012 o valor de R\$ 2.2977,70 (55 UPF's/MT).

07. Quanto ao Sr. Osni Rubens Puga Lopes, recolheu ao FUNDECONTAS em 12/11/2012 o valor de R\$ 1.786,62 (32,72 UPF's/MT), ficando um saldo remanescente de 0,28 UPF's, absorvido pelo Princípio da Razoabilidade.



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Fls.....  
..

08. Quanto à Sra. Angela Maria Alcanforado, recolheu ao FUNDECOUNTAS em 01/11/2012 o valor de R\$ 1.786,62 (33 UPF's/MT).

09. Isto posto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina** pela **quitação** das multas, comprovadamente recolhidas na forma do art. 21, XVIII, da Resolução nº 14/2007 e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 27 de novembro de 2012.

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
**Procurador de Contas**